



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DA PREFEITA

Lei Nº 1.286/2025

Dispõe sobre a criação do PROEJA- Programa Municipal de Incentivo a Formação da Educação dos Jovens e Adultos – EJA, para erradicar o analfabetismo, através da bolsa de estudo auxílio permanência e Capacitação.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores, aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DO CONCEITO E OBJETIVOS

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Bolsa de Estudo Auxílio Permanência e Capacitação, destinada à concessão de auxílio financeiro a estudantes regularmente matriculados e frequentes na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º. A Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação terá como objetivos:

- I – Promover a majoração das matrículas dos estudantes, para aumentar o índice de alfabetização e consequentemente a nota do IDEB, para majorar o recurso no ano seguinte do FUNDEB;
- II - Promover a permanência, aproveitamento e assiduidade escolar de estudantes jovens, adultos e idosos regularmente matriculados e frequentes, Ensino Fundamental e Médio da modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos;
- III - Reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência da evasão e abandono escolar;
- IV - Combater a infrequência, abandono e evasão gerados por baixo rendimento;
- V - Contribuir para a permanência e sucesso dos estudantes jovens e adultos.
- VI - Aumentar o índice de escolaridade/alfabetização e desenvolvimento educacional da população jovem e adulta da cidade de Uiraúna.
- VII - Fomentar que os alunos possam ter melhores condições de concorrer as oportunidades do mercado de trabalho, através de cursos de Capacitação profissional e de empreendedorismo.

CAPÍTULO II – DO CONCEITO E OBJETIVOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º. O valor da Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação será no importe de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), que será pago até o décimo dia útil do mês subsequente.

Art. 4º. A Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação poderá ser reajustada anualmente.

Art. 5º. A Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação somente será concedida aos estudantes que cumpram os seguintes requisitos:

I – Estar regularmente matriculados no Ensino Fundamental e Médio na modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos.

II – Possuir comprovadamente, frequência mínima mensal de comparecimento a 80% (oitenta por cento) das aulas;

III – Apresentar participação escolar efetiva.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Educação verificar a frequência escolar e eventuais irregularidades, principalmente no que pertine ao pagamento da bolsa citada.

Art. 6º. Os estudantes que comprovarem os requisitos do artigo 4º, deverão assinar um Termo de Compromisso pessoalmente.

Art. 7º A Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação será paga diretamente ao estudante, por transferência bancária em conta específica, mediante assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 8º A Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação será paga por no máximo o período igual à duração do curso do EJA – Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental e Médio, a partir da comprovação da frequência.

Art. 9º Perderá, imediatamente, o direito ao recebimento da bolsa, o aluno que:

I – A qualquer tempo, deixar de cumprir com os requisitos do art. 5º;

II – Tiver faltas injustificadas de 10 dias consecutivos;

III – Encerrarem as suas matrículas;

IV – Praticar qualquer ato fraudulento, a fim de burlar o sistema de Bolsa Auxílio de Permanência e Capacitação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, como a devolução do valor recebido.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º A Prefeitura Municipal ouvida a Secretaria Municipal de Educação, poderá expedir regulamento e instruções para complementar o disposto nesta Lei, visando à eficácia de seus objetivos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DA PREFEITA

Art. 11º A concessão da Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 12º A Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação não gera vínculo laboral ou de qualquer outra natureza com a Administração Pública Municipal, seja direta ou indireta.

Art. 13º. Para realização, fiscalização, controle e disponibilização dos cursos de Capacitação profissional e empreendedorismo destinados à fiel execução do **PROEJA- Programa Municipal de Incentivo a Formação da Educação dos Jovens e Adultos – EJA, para erradicar o analfabetismo, através da bolsa de estudo auxílio permanência e Capacitação**, fica autorizado o Poder Executivo realizar a contratação de setores da iniciativa privada mediante o regular processo licitatório regido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 14º. As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE MARI-PB, 09 DE JUNHO DE 2025.

LÚCIA DE FÁTIMA SANTOS DA SILVA
Prefeita Constitucional